



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

LIDO
Em 21/10/09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PL 1444/2009

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida para o Plenário para análise da matéria em distribuição, observada a Lei nº 12.009/09.

Em 22/10/09

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui o “Dia do Motofretista” no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Motofretista” no âmbito do Distrito Federal, que será comemorado no dia 31 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1444/09

Folha Nº 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

No dia 29 de julho de 2009, o Presidente Luis Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 12.009, a qual regulamenta as profissões de mototaxista e motoboy (motofretista), atendendo a um pleito de vários anos dessas duas categorias.

Seguindo o caminho do Governo Federal, o Distrito Federal teve também aprovada uma norma que organiza o serviço de motofrete, qual seja a Lei nº 4.385, de 31 de julho de 2009, permitindo a regularização de aproximadamente 30.000 (trinta mil) profissionais que aqui prestam esse tipo de serviço.

O estabelecimento de 31 de julho para homenagear esses profissionais, deve-se ao fato, como visto, de ser nesse dia que a passou a vigorar a lei que criou o citado serviço.

Ressaltamos que a presente matéria enquadra-se entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(....)
Art. 32. (....)

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 14441 09
Folha Nº 02 R1A